



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N°---

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede em, CEP, telefone nº, e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(A) no CPF sob n.º, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº/19, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009 e, Lei Estadual n.º 11.389/99, de 25 de novembro de 1999, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de livros disponíveis no mercado interno brasileiro, de forma parcelada, em observância aos termos do Anexo I do Edital.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Consideram-se "livros" todo o material bibliográfico que contenha número de ISBN (International Standard Book Number).



2.2 Os livros a serem fornecidos têm como principal assunto a área do direito, o que não exclui a solicitação de livros de outras áreas do conhecimento.

2.3 O objeto do presente ajuste não inclui e-books (livros digitais e livros eletrônicos).

2.4 O fornecimento de livros disponíveis no mercado interno com edições não esgotadas será obrigatório.

2.5 Os livros deverão ser novos e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionados adequadamente em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título adquirido será o constante na tabela oficial da editora, deduzido o percentual de desconto único de xxx %(xxxx).

3.1.1 Excetuam-se do percentual de desconto único contratado as obras publicadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto, e as obras comercializadas somente pelo autor.

3.2 O preço apresentado pela CONTRATADA deverá ser averiguado pelo CONTRATANTE, mediante de pesquisa de preços.

3.3 No valor cobrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1 O fornecimento do material se dará por demanda e conveniência do CONTRATANTE, mediante solicitação formal à CONTRATADA.

4.2 O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA e-mail contendo ORDEM DE FORNECIMENTO, devendo o material ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do e-mail.

4.3 Os materiais adquiridos deverão ser entregues, em perfeitas condições e adequadamente acondicionados, na Biblioteca João Bonumá do CONTRATANTE, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, térreo, nesta Capital, em dias úteis, das 8h30min às 18h, exceto no período de verão, em que vigora horário diferenciado, o qual será previamente informado à CONTRATADA.

4.4 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

4.5 Caso o material solicitado esteja no prelo ou esgotado, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da ordem de fornecimento para providenciar carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação.



4.6 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.7 Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega pela transportadora/correios, para posterior averiguação de sua adequação às especificações contidas no Termo de Referência.

4.8 O recebimento **definitivo** do material se dará após verificação física para constatar a integridade do material e as quantidades e especificações constantes na nota fiscal, bem como a verificação da qualidade e inexistência de defeitos (falhas na impressão, falhas na encadernação, falta de páginas, etc) ou outros danos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do ato de entrega pela transportadora.

4.9 Caso algum produto não corresponda ao exigido ou apresente defeito de editoração, falha, rasura ou dano, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do pedido de troca, sem ônus para a CONTRATANTE

4.10 Todo o material que apresentar defeito de editoração, falha, rasura ou dano será substituído pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, no ato da entrega provisória, contendo o detalhamento do fornecimento executado.



5.1.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail nfe@sefaz.rs.

5.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou Filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do CONTRATANTE.

5.3 Caso a nota fiscal apresente itens com valor discordante do preço de tabela da editora, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir o problema e encaminhar novo documento fiscal ao CONTRATANTE. O prazo para pagamento só se iniciará após o recebimento pelo CONTRATANTE do novo documento fiscal

5.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

5.4.1 O prazo para pagamento ficará suspenso até a substituição do material defeituoso, quando, do recebimento definitivo do objeto, for verificado que algum item possui defeitos editoriais ou físicos.

5.5 Só serão pagos os materiais recebidos definitivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00005.000.056/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

5.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5.9 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IGP/M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



8.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, solicitando a substituição do material que apresentar defeitos ou estiver fora das especificações;

c) encaminhar à CONTRATADA a relação de livros pretendidos, verificando os preços praticados no mercado por meio de consulta aos sites de editoras ou consultas telefônicas aos estabelecimentos; e

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os livros solicitados de acordo com as especificações previstas no presente contrato, na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

e) manter o CONTRATANTE atualizado quanto aos últimos lançamentos das principais editoras, no âmbito de seu interesse;

f) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões de lançamentos e novas edições;

g) indicar preposto visando ao estabelecimento de contatos durante a vigência do ajuste;

h) comprovar, por meio de correspondência da editora ou distribuidora, os casos em que o material solicitado se encontre no prelo, esgotado ou fora do mercado;

i) comunicar por escrito ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;

j) substituir, no prazo contratual, as obras que apresentem irregularidades e/ou defeitos de editoração ou físicos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

k) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



l) responder por perdas e danos, direta e indiretamente, causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE; e

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666 /93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor em **19 de março de 2020** e perdurará pelo prazo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATANTE, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor



do material solicitado, subtraída a parte adimplida, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público Estadual Gaúcho:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

12.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



12.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

12.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de ofício entregue na sede da CONTRATADA, por meio de correspondência tipo Sedex.

12.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

12.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

15.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



15.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

16.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5213.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00005.000.056/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES
Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.

...../
Contratada.